



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº	213/2025
Modalidade Pregão Eletrônico	087/2025
Cota Reserva	Não
Tipo	MAIOR OFERTA
1ª Sessão Pública	08/12/2025 até 13h00 - Recebimento das Propostas 08/12/2025 às 13h00 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
DA PARTICIPAÇÃO	Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Serrana como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
Objeto do certame	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO LOCALIZADO NO INTERIOR DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/RESTAURANTE.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br , e no portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Adélia Ferreira Alves – Pregoeira – Portaria nº 113/2025. Telefone (37) 3226-9031 pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br
Endereço para vista do processo:	Centro Administrativo de Nova Serrana/MG. Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serrana/MG. 2º Andar - Sala B 07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

PREAMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada a Concessão onerosa de uso de espaço localizado no interior do Centro Administrativo do Município de Nova Serrana-MG, destinada à exploração comercial de lanchonete/restaurante, **mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório**, critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, mediante designação da Agente de Contratação, neste ato Pregoeira, conforme **Portaria nº 0113 de 06 de agosto de 2025**, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2024**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 2373 do dia 09 de janeiro de 2025**, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 13:00 do dia 08/12/2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 13:00 h do dia 08/12/2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br .

ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br** .

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2– DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste pregão: Concessão onerosa de uso de espaço localizado no interior do Centro Administrativo do Município de Nova Serrana-MG, destinada à exploração comercial de lanchonete/restaurante.



2.2- O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo e conforme legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Serrana como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

3.1.1 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do Município de Nova Serrana, por meio de CRC, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, poderá utilizar deste cadastro para atender o item 7 deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1 Justificativa para vedação consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.5.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12– Com finalidade comprobatória destas condições o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

3.13 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

3.14 Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

3.14.1 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.14.2 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (**ANEXO II**).

3.14.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.14.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.14.5 – A obtenção do benefício contido no Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 a que se refere o limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação – **Anexo II**.



4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

4.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do(a) Pregoeiro(a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no **Capítulo V** da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7– A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do [site www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), opção “Acesso Identificado”.

4.8 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.8.1 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11– Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br (órgão provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico: R. Santana, 169 - Boa Vista, Sete Lagoas - MG, 35700-108 - Telefone: (31) 3191-0707.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

a) - Proposta de preços conforme tópico 6 deste Edital;

5.2 - A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.4 Toda documentação para habilitação, deverá ser anexada somente da empresa classificada em primeiro lugar, mediante a convocação pelo pregoeiro através do Chat, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 01 (uma) hora para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.9 – Será adotado conforme termo de referência orçamento sigiloso, art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que após a sessão de lances será divulgado automaticamente o valor da média do processo licitatório no site www.novaserrana.mg.gov.br.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item (o valor dos lances será pelo valor unitário);

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



especificação do **ANEXO I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, de acordo com cada caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, contados da apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.8- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema **(ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA)**:

6.8.1- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data entrega das propostas.

6.8.2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.8.3- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8.4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10- Todos os resultados e comunicações deste processo serão divulgados por meio de mensagens no sistema eletrônico.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

7.1.1 - Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2- Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – **CNPJ**, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.3- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.2.4- Comprovante de regularidade fiscal com as **Fazendas Nacional, Estadual e Municipal** (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.5- Comprovante de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

7.2.6- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo *site* www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.2.7- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021; (conforme modelo do Anexo II);

7.2.8- Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (**conforme modelo do Anexo II**);

7.2.9- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021 (**conforme modelo do Anexo II**);

7.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

7.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Apresentar o “atestado de visita técnica”, conforme modelo no item 7.5.1, exceto no caso de optar por não realizar a visita técnica, neste caso deve apresentar a “declaração de opção por não realizar a visita técnica”, conforme item 7.5.6.

7.5 - DA VISITA TÉCNICA

7.5.1 A proponente deverá apresentar “atestado de visita técnica” conforme o modelo abaixo:

MODELO DE ATESTADO DE VISITA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pelo município)

ATESTO, para os devidos fins, que no dia ____ / ____ / ____, a empresa **[nome completo da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da empresa]**, com sede à **[endereço completo]**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **[nome completo do representante legal]**, portador(a) do RG nº **[número do RG]** e CPF nº **[número do CPF]**, interessada em participar do Pregão nº ____ / ____, Processo nº ____ / ____, realizou **visita técnica** às instalações localizadas na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana-MG, com o objetivo de conhecer o espaço objeto da concessão para funcionamento de lanchonete/restaurante. A visita teve como finalidade possibilitar o conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do local, visando à elaboração de proposta compatível com a realidade do espaço. Não podendo posteriormente pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos e condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executadas as atividades.

Nada mais havendo, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e cargo do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

7.5.2 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.

7.5.3 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelos telefones (37) 3226-9014, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13:00 horas às 16:30 horas, no Centro Administrativo na rua João Martins do Espírito Santo nº 12 - Park Dona Gumercinda Martins, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

7.5.4 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

7.5.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local.

7.5.6 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa **[nome completo da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da empresa]**, com sede à **[endereço completo]**, condição de representante interessado em participar do Pregão nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.
(Local e data)

(nome completo, assinatura e cargo do proposto da licitante)

7.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

7.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.6.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

7.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

7.7 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

7.7.1- Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

7.7.2 - A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.7.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

7.7.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso **no inciso IV do art. 155º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021**, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156º da mesma Lei**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.7.5- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



8.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR OFERTA MENSAL**.

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

8.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16 MODO DE DISPUTA

8.16.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 EM CASO DE EMPATE

8.17.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.17.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.17.3 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.4 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.5 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e



mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.17.7.2 empresas brasileiras;

8.17.7.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17.8. As regras previstas nos itens 8.19 e 8.20 deste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17.9 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.18 NEGOCIAÇÃO

8.18.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18.2 - Após a contraproposta enviada pelo pregoeiro será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até **02 (duas) horas** para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.3 - Caso a licitante melhor classificada não apresente sua proposta na forma e prazo constante este edital, ficará impedida de licitar e contratar com o Município.

8.18.4 - Após a negociação do preço o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação no **Anexo I** do Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 - A agente de contratação verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo I** do Edital, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 1 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no *chat* pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

9.8- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 10, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Nova Serrana.

9.8.1 - Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa



Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

– Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

10.7 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

10.9 - No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão.

10.10- Caso o licitante vencedor não cumpra com o estiplado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço**.

10.11 - As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo **de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) **no sistema eletrônico**, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato para aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada, conforme cada caso.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal 14.133/2021).

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



11.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no endereço contante deste Edital.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 - Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.5 - Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado no Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço.**

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, sendo que deverá encaminhar a autoridade superior para adjudicar e homologar;

14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

14.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, se for o caso.

14.5 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, (art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021).



15.2 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo *sistema* PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br ;

15.3 - A impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3226-9031;

15.4 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *sistema* PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br ;.

15.8 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes, a administração, e, divulgado no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16– DAS OBRIGAÇÕES

16.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1.1 Atender às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando prontamente os esclarecimentos e informações solicitadas, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

16.1.3 Cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas necessários para a execução adequada do objeto;

16.1.4. Manter o objeto em perfeitas condições, conforme previsto neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- 16.1.5** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- 16.1.6.** Reparar, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da concessão, sempre que houver danos decorrentes do uso, mau uso, desgaste prematuro, sinistros, negligência ou qualquer outra ação que comprometa a integridade física, funcional ou estética do espaço concedido.
- 16.1.7.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, mediante justificativa formal e comprovação;
- 16.1.8.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 16.1.9.** Assumir os custos decorrentes de equívocos no dimensionamento da proposta, inclusive relacionados a fatores variáveis futuros, complementando os quantitativos necessários ao fiel cumprimento do objeto, salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.10.** Cumprir integralmente as normas do Ministério do Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 16.1.11.** Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes de quitação;
- 16.1.12.** Responsabilizar-se pela seleção, contratação, treinamento, habilitação e regularidade profissional de sua equipe, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e social aplicável;
- 16.1.13.** Atender à solicitação da Concedente para afastamento imediato de colaborador cuja permanência seja considerada inconveniente à execução dos serviços;
- 16.1.14.** Assumir a responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;
- 16.1.15.** Manter representante ou preposto capacitado e idôneo para atuar em nome da Concessionária perante a Concedente, durante toda a vigência contratual;
- 16.1.16.** Executar os serviços conforme pactuado, em consonância com as necessidades da Concedente e sob fiscalização do servidor designado;
- 16.1.17.** Informar de imediato à Concedente qualquer situação que possa comprometer o uso adequado dos recursos ou o desempenho das operações;
- 16.1.18.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem autorização formal da Concedente;
- 16.1.19.** Realizar a instalação e manutenção dos equipamentos, nas dependências da Concedente e em pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros sem autorização prévia;
- 16.1.20.** Responder por danos diretos causados à Concedente ou a terceiros, por ação, omissão, negligência ou dolo, devendo promover a reparação imediata;
- 16.1.21.** Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e higiene do trabalho;



- 16.1.22.** Disponibilizar equipe técnica especializada, uniformizada, identificada e equipada com EPIs, conforme as exigências legais e da Concedente;
- 16.1.23.** Nomear representante responsável pela interlocução com a Concedente, com capacidade decisória e disponibilidade para resolver problemas operacionais;
- 16.1.24.** Sanar imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela administração pública da Concedente;
- 16.1.25.** Manter atualizados seus dados de contato (endereços físico e eletrônico, telefone), assegurando comunicação eficiente com a Concedente;
- 16.1.26.** Ressarcir a Concedente por quaisquer valores devidos a título de multas ou indenizações, quando devidamente formalizados;
- 16.1.27.** Abster-se de alegar ausência de solicitações anteriores como justificativa para não execução de atividades previstas no Termo de Referência.

16.2 São obrigações da concedente

- 16.2.1** Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam sanadas mediante substituição, reparo ou correção, conforme o caso;
- 16.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
- 16.2.3.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, assegurando comunicação eficiente e contínua;
- 16.2.4.** Garantir as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 16.2.5.** Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, solicitando as providências corretivas cabíveis;
- 16.2.6.** Verificar e manter atualizada a regularidade documental e contratual da CONCESSIONÁRIA durante a vigência do contrato;
- 16.2.7.** Reservar-se o direito de solicitar a substituição de profissionais da CONCESSIONÁRIA que, a seu critério, não atendam aos requisitos comportamentais ou operacionais adequados;
- 16.2.8.** Promover o acompanhamento contínuo da execução contratual;
- 16.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - 17.1.1** advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- 17.1.2 multa;
- 17.1.2.1 compensatória;
- 17.1.2.2 de mora.
- 17.1.3 impedimento de licitar e contratar;
- 17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 17.3 As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2.
- 17.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 17.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;
 - 17.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 17.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 17.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - 17.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 17.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 17.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 17.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 17.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 17.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 17.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

17.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

17.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

17.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

17.7.4 cobrado judicialmente.

17.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

17.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.10 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

18 – DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19 - DO CONTRATO

19.1 - Não sendo assinado o contrato, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado observado a ordem da classificação, para assinar o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.2 – Homologado o resultado, o licitante adjudicado deverá comparecer para assinatura do contrato, **no prazo de 02 (dois) dias uteis**, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, no site **www.novaserrana.mg.gov.br**.

19.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

19.4 - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.5 – A validade do contrato será até 12 meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana MG, no site **www.novaserrana.mg.gov.br**.

19.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 14.133/2021.

19.7 – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

19.8 - O contratado é responsável pela qualidade do objeto e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao contratado realizar a imediata substituição do objeto, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

19.9 - Constam do contrato, anexo e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

19.10 - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas compras, quando for o caso.



19.11 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

19.12 Os preços do contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.13 O valor do contrato poderá ser revisto, por solicitação formal do Contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

19.14 O pedido deverá ser enviado ao Gestor do contrato, através do protocolo geral da PREFEITURA DE NOVA SERRANA no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

19.15 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de Nova Serrana.

19.16 Para a solicitação de revisão de preço(s), o concessionário terá que apresentar:

19.16.1 Comprovação da ocorrência de álea extraordinária imprevisível, capaz de comprometer a regular execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.17 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo contratado.

20 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (Execução)

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de serviços comuns sem grandes complexidades.

21–DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

21.1A empresa concessionária deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

21.2 empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

21.3 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

21.4 O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser de 7 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e recesso. O horário mínimo de funcionamento do restaurante para fornecimento de almoço refeições deverá ser de 11 às 14:30 horas, de segunda a sexta feira.

21.5 Os serviços de lanchonete não poderão ser interrompidos, salvo em caso de feriados e recessos.

21.6 Todos os alimentos comercializados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser preparados e servidos em condições sadias, com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, adequados à legislação aplicável à espécie e elaborados segundo os conceitos de uma dieta equilibrada.

21.7 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todos os procedimentos previstos na Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o "Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação".

21.8 Vasilhame plástico somente poderá ser utilizado no interior da cozinha e para alimentos frios.

21.9 Não será permitido o preparo de sanduiches e o uso de grelhas pela CONCESSIONÁRIA na área externa. Para tanto, deverá ser utilizada a área da cozinha.

21.10 A CONCESSIONÁRIA incentivará o consumo de alimentos nutritivos.

21.11 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio sugerido, composto dos itens constantes do subitem 5.40 deste anexo.

21.12 Os alimentos frios deverão ser colocados em balcão refrigerado.

21.13 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outro(s) serviço(s) relacionado(s) à atividade de alimentação, inclusive serviços de buffet para os eventos realizados nas dependências do Centro Administrativo, mediante autorização previa e formal desta última.

21.14 O Centro Administração poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

21.15 É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, tal como contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

21.16 Em nenhuma hipótese poderá, ainda, ser transferida a permissão de uso, objeto do contrato, ficando vedada a possibilidade de se realizar subcontratação.



21.17 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as instalações e os equipamentos cedidos pela Administração Municipal exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

21.18 Na lanchonete e no restaurante **são expressamente vedadas** à CONCESSIONÁRIA:

- a) a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao andamento dos trabalhos desenvolvidos no Centro Administrativo;
- b) a guarda ou o depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) a comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) a comercialização de cigarros e produtos fumígenos;
- e) a comercialização de medicamentos ou produtos similares de natureza tóxica;
- f) a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

21.19 Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na lanchonete e não especificados na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA deverão estar de acordo com os preços de mercado.

21.20 E de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os valores praticados dos produtos comercializados.

21.21 Os preços dos alimentos e das bebidas deverão ser divulgados em quadro afixado em local visível.

21.22 A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar para os usuários a possibilidade de pagamento eletrônico, na forma de cartão, com sistema multibandeira.

21.23 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas nos preços, e nem a sua cobrança à parte.

21.24 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ainda aos usuários:

- a) açúcar, adoçante, catchup, mostarda, pimenta, maionese etc., que deverão ser industrializados e conservados de forma adequada.
- b) açucareiros, galheteiros com azeite, shoyo e molho inglês, paliteiros e porta guardanapos.

21.25 As mesas deverão ser forradas com toalhas de tecido, preferencialmente brancas, sob toalha de papel descartável substituída diariamente.

21.26 As mesas somente poderão ser colocadas no espaço do Centro Administrativo, nas proximidades da cantina, mediante autorização da Administração Pública e desde que não obstruam o tráfego de pessoas.

21.27 As toalhas de tecido deverão estar limpas, sem manchas e em perfeito estado.

21.28 Os vasilhames recolhidos das mesas deverão ser manipulados em local próprio, reservado e não visível para os usuários do restaurante.

21.29 Os pratos, copos e demais vasilhames deverão ser substituídos quando apresentarem fissuras, bordas danificadas ou qualquer outra deterioração resultante do uso.

21.30 Os pratos, copos, talheres e demais utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes da Concessionária. Os talheres deverão ser disponibilizados em embalagens plásticas industrializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

21.31 Os empregados da CONCESSIONÁRIA que manipulem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca.

21.32 Os uniformes utilizados pelos demais funcionários da CONCESSIONÁRIA também deverão estar limpos, em perfeito estado de conservação e serem trocados diariamente.

21.33 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente permissão remunerada de uso, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas por esta a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene no Trabalho, em especial as resoluções da ANVISA.

21.34 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir ainda todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência dos serviços prestado do Centro Administrativo.

21.35 A Secretaria Municipal de Administração terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das NR's referidas no subitem 5.34.

21.36 O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

21.37 A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar as instalações e os equipamentos da lanchonete e do restaurante para produzir alimentos e serviços para os usuários do Centro Administrativo (vereadores, servidores, terceirizados e demais usuários), sendo vedada a produção para outros estabelecimentos.

21.38 Instalações físicas e equipamentos:

21.38.1 A área objeto da presente CONCESSÃO é de aproximadamente 52,80 m², constituída pela lanchonete, cozinha, despensa, serviço, depósito e vestiário.

21.38.2 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda, todos os ajustes necessários ao pleno funcionamento do restaurante e da lanchonete, tais como:

- Adaptação de coifa;
- Adaptação do coletor de gorduras;
- Adaptação e instalação de balcões;
- Adaptação para o fornecimento de gás;
- Instalação de fogões;
- Instalação de freezers;
- Instalação de equipamentos e outros.

21.38.3 A colocação de placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa do restaurante e da lanchonete somente poderá ser feita com prévia autorização da Administração Municipal.

21.38.4 No momento de disponibilização do espaço concedido, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, realizará, juntamente com o representante da CONCESSIONÁRIA, vistoria/inventário das instalações e dos equipamentos, emitindo o respectivo "Termo de Vistoria e Inventário".

21.38.5 A qualquer tempo, a Administração Municipal poderá fazer nova vistoria/inventário das instalações e dos equipamentos.



21.38.6 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo espaço disponibilizado e arcar com a reparação deste em caso de dano ou perda ocasionando por ela ou por seus empregados e prepostos.

21.38.7 A Administração Municipal não se responsabilizará pelo reparo ou pela substituição de bens da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, sob nenhuma hipótese.

21.38.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, devendo mantê-las em perfeito estado de funcionamento.

21.38.9 Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à conferência das instalações físicas para verificação das condições que lhe foram entregues pelo Município de Nova Serrana. Caso sejam encontrados danos ou avarias, a CONCESSIONÁRIA deverá promover os reparos necessários, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

21.39 Normas de saúde, limpeza e higiene:

21.39.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas recomendáveis de saúde, limpeza e higiene, dentre as quais:

- Armazenamento de alimentos no freezer, em embalagem apropriada;
- Utilização de lixeiras com tampa e pedal, bem como de sacos de lixo adequados ao acondicionamento de resíduos orgânicos;
- Acondicionamento e transporte do lixo gerado até os depósitos específicos;
- Pisos limpos e secos;
- Utilização de sabão e toalhas descartáveis nos banheiros para uso dos empregados;
- Armazenamento de alimentos e produtos de limpeza de forma adequada;
- Higienização adequada de alimentos, utensílios, equipamentos e instalações;
- Procedimentos adequados para entrada e saída de alimentos.

21.39.2 Será, ainda, de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Limpeza **diária** da área externa (que fizer uso) e interna e dos banheiros, que fizer uso, inclusive com pintura da parede, bem como a conservação das paredes de tijolos laminados, ficando a cargo da administração verificar as condições de limpeza e higiene do espaço e solicitar se necessário, que a limpeza seja realizada mais de uma vez no dia, caso seja necessário;
- Pintura das áreas destinadas à implantação dos serviços;
- Limpeza e conservação dos pisos;
 - Limpeza e conservação das instalações sanitárias da área de cozinha (bancadas e divisórias em mármore, louças, metais e demais acessórios);
 - Conservação de instalações elétricas (tomadas e interruptores);
 - Conservação e limpeza das cubas, torneiras, registros e bancadas em granito;
 - Conservação e limpeza do revestimento das paredes;
- Limpeza das canaletas de esgoto sanitário e de ralos;
- Limpeza semanal das caixas de gordura.

21.39.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar dedetização e desratização, no mínimo semestral, das áreas descritas no subitem 5.39.1 comunicando a intenção à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em casos de necessidade ou determinação de órgão fiscalizador, a dedetização e desratização deverão ser feitas em intervalos menores.

21.39.4 As empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos pesticidas usados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação dos produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação aplicável.

21.40 Cardápios **mínimos sugeridos** as serem oferecidos pela CONCESSIONÁRIA:

21.40.1 Para a LANCHONETE deverão ser oferecidos, no mínimo:

A) Bebidas (não alcoólicas), tais como:

- a.1) - 2 (dois) tipos distintos de suco de frutas naturais;
- a.2) - 2 (dois) tipos distintos de vitaminas;
- a.3) - refrigerantes “comuns” e refrigerantes light ou zero;
- a.4) - água mineral;
- a.5) – chá;
- a.6) – café;
- a.7) – leite;
- a.8) – iogurtes;
- a.9) - achocolatados;
- a.10) – sucos e outras bebidas industrializadas;

B) – comidas, tais como:

- b.1) – 5 (cinco) variedades de lanches (empada de frango, coxinha de frango, quibe, pão de queijo, pastel assado e outros);
- b.2) – 4 (quatro) tipos de sanduiches feitos na hora;
- b.3) – 1(uma) opção de sanduiche natural;
- b.4) - biscoitos variados;
- b.5) – 3 (três) tipos de sobremesa (tortas, bolos e doces)
- b.6) – salada de frutas.

21.40.1.1 Os lanches exemplificados na letra “b.1” supra deverão ter os seguintes pesos, aproximadamente, para os quais será admitida uma variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos:

- Empada de frango --- 90g, sendo 30g de recheio;
- Coxinha de frango --- 90g, sendo 30g de recheio;
- Quibe --- 90g;
- Pão de queijo --- 60g;
- Pastel frito --- 50g, com, no mínimo, 2(dois) recheios diferentes.

21.40.1.2 Outras variedades de salgados poderão ser oferecidas nos cardápios diários mantidos os pesos e os preços ofertados pela CONCESSIONÁRIA para o subitem “salgados diversos” da proposta comercial.

21.40.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários açúcar,



adoçante, catchup, mostarda, pimenta, maionese, azeite, molhos shoyo e inglês, guardanapos de papel, pratinhos e talheres de plástico, dentre outros, que deverão ser conservados de forma adequada e dispensados por meio de açucareiros, galheteiros, paliteiros, porta guardanapos, etc.

21.40.2 Para o RESTAURANTE poderá ser oferecido, no mínimo três opções de prato executivo:

a) Apresentar diariamente três opções de prato executivo com opção de carne vermelha, carne branca ou peixe; feijão, arroz branco e arroz integral, massa, verdura/legume refogado e salada.

21.41 A CONCEDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

21.42 A CONCEDENTE disponibilizará pontos de água e energia elétrica.

21.43 O Contrato não implica em vínculo empregatício da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

21.44 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

21.45 Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

21.46 A CONCESSIONÁRIA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Nova Serrana-MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

21.47 A CONCEDENTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado;

21.48 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

21.49 A CONCESSIONÁRIA deverá corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

21.50 A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

21.51 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

21.52 A CONCESSIONÁRIA fornecerá a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

21.53 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

21.54 A CONCESSIONÁRIA manterá em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do espaço, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

21.55 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do espaço;

21.56 A CONCESSIONÁRIA manterá o preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

21.57 A CONCESSIONÁRIA manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

21.58 A CONCESSIONÁRIA apresentará, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

21.59 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, à CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias, a substituição dos funcionários;

21.60 A CONCESSIONÁRIA substituirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCEDENTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

21.61 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

21.62 A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

21.63 A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço e início dos trabalhos e um prazo de até 60 dias para início do fornecimento das refeições (prato executivo).

21.64 A CONCESSIONÁRIA manterá sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

21.65 A CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas referentes ao consumo de telefone.

21.66 A CONCESSIONÁRIA fornecerá por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços.

22.67 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.

22 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1 Fiscalização

22.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 006/2024.

22.1.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

22.1.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

22.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

22.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

22.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso seja legalmente possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

22.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

22.1.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

22.2 Do gestor do contrato

22.2.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Welder Geraldo Gontijo.

22.2.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.2.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

22.2.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.2.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.2.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.2.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.2.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



23 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1 No valor estabelecido, estão inclusas as despesas de água e energia elétrica;

23.1.2. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE ou outro índice que venha a ser fixado pelo governo federal, contados da data do orçamento estimado, 11/08/2025.

23.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

23.2. Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de utilização do espaço.

23.3. O valor da taxa mensal de utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

23.3.1. O atraso no pagamento da taxa mensal de utilização acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado;

23.3.2. Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, e da aplicação das penalidades previstas neste termo.

23.4. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 e do inciso I do Art. 110 da Lei 14.133/2021, desde que observado o interesse público e a vantajosidade.

24 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

24.1- A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1- O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, pela *internet*.

25.2 - O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – O valor inicial dos lances corresponderá ao maior preço ofertado na abertura das propostas.

25.4 - Depois de finalizando os itens/processo, os fornecedores poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro a qualquer momento, via sistema, via “*Chat Mensagem*”. Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa “Ata da Sessão”.

26 DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Não será permitido a subcontratação.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- c) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- d) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- e) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- k) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- l) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- m) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- n) indicar o vencedor do certame;
- o) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- p) elaborar a ata da sessão da licitação;
- q) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

t) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições ou plataforma contratada.

27.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

27.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

27.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

27.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

27.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

27.10 - A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

27.11 - Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

27.12 - O Edital, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

27.13 - Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Serrana, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

27.14 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração unificada

ANEXO III - Modelo de proposta

ANEXO IV - Minuta do Contrato

27.15 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

27.16 - O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Serrana e Portal Nacional de Compras (PNCP), todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

27.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18 - As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizados por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2024 Plenário.

27.19 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 024/2023 e Decreto Municipal 006/2024.

Nova Serrana, 24 de setembro de 2025.

Fabio José de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2. OBJETO

2.1. A presente contratação tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço localizado no interior do Centro Administrativo do Município de Nova Serrana-MG, destinada à exploração comercial de lanchonete/restaurante.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A especificação de quantidade está disponibilizada no quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Concessão onerosa de uso de espaço localizado no Centro Administrativo do Município de Nova Serrana-MG, destinado à exploração comercial de lanchonete/restaurante: Área 52,80 m ² e 2 banheiros. Situado na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumerinda.	MENSAL	12	R\$600,00	R\$7.200,00

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A implantação de uma lanchonete/restaurante nas dependências do Centro Administrativo da sede da Prefeitura Municipal justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua de serviços alimentícios aos frequentadores e servidores, promovendo o bem-estar, a saúde e a conveniência dos usuários desses espaços públicos. A presença de um ponto de alimentação adequado contribui significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, evitando deslocamentos desnecessários e assegurando o acesso a produtos diversificados e de qualidade.

Além disso, a instalação da lanchonete/restaurante representa uma estratégia eficiente para a otimização da gestão e manutenção dos espaços públicos, visto que a atividade irá gerar receitas.



No aspecto econômico, a iniciativa tem potencial para fomentar a atividade econômica local, criando oportunidades de negócios, incentivando o uso de produtos de fornecedores da região e promovendo o desenvolvimento econômico do município. Também se prevê a geração de empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia regional e ampliando a rede de parcerias com empreendedores locais.

Ademais, o espaço contribuirá para um ambiente de trabalho mais saudável e funcional, proporcionando aos servidores públicos e visitantes um local apropriado para refeições e pausas, o que tende a refletir positivamente na produtividade e no bem-estar geral no ambiente institucional.

Dessa forma, a presente proposta visa atender as demandas funcionais, sociais e econômicas, justificando plenamente a concessão de uso do espaço público para a instalação e operação de uma lanchonete/restaurante.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.2.1 A Administração Pública deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em parcelas, visando ampliar a competitividade e a participação de empresas de diferentes portes. Contudo, tal divisão pode ser tecnicamente inviável ou desaconselhável, devendo, nesses casos, ser devidamente justificada.

4.2.2 No presente caso, trata-se de concessão onerosa de uso de espaço físico localizado nas dependências do Centro Administrativo do Município de Nova Serrana, destinado à instalação e exploração de uma lanchonete/restaurante. Após análise técnica e administrativa, entende-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado nem viável, pelos seguintes motivos:

4.2.2.1 Unicidade do Espaço Físico: O local objeto da concessão é um espaço contínuo e indivisível, projetado estruturalmente para funcionamento de uma única unidade comercial. Seu fracionamento comprometeria o layout, a funcionalidade e a própria viabilidade da instalação dos equipamentos necessários à operação.

4.2.2.2 Natureza do Serviço a Ser Prestado: A atividade de lanchonete exige integração física e operacional para garantir eficiência no atendimento, manipulação de alimentos, preparo, armazenagem, caixa e higienização. A divisão desse ambiente comprometeria a prestação adequada do serviço e geraria conflitos operacionais entre eventuais concessionários distintos.

4.2.2.3 Baixa viabilidade econômica em caso de parcelamento: O fracionamento do espaço poderia desestimular a participação de interessados, uma vez que a limitação da área reduziria a capacidade de operação e, conseqüentemente, o potencial de retorno financeiro ao concessionário. Isso implicaria em menor interesse na licitação e, possivelmente, em valores menores ofertados à Administração.



4.2.2.4 Dificuldade na fiscalização e gestão contratual: A presença de múltiplos concessionários em um mesmo espaço físico dificultaria significativamente o controle, a fiscalização das obrigações contratuais e a gestão do uso do espaço público, além de aumentar o risco de conflitos administrativos e operacionais.

4.2.3 Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da concessão não é viável, nem do ponto de vista técnico, nem do ponto de vista econômico-operacional, sendo mais vantajosa à Administração Pública a outorga do uso integral do espaço a um único concessionário, garantindo, assim, maior eficiência, melhor aproveitamento do local e uma gestão contratual mais eficaz.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

5.2 A empresa concessionária deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.3 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

5.4 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

5.5 O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser de 7 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e recesso. O horário mínimo de funcionamento do restaurante para fornecimento de almoço refeições deverá ser de 11 às 14:30 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6 Os serviços de lanchonete não poderão ser interrompidos, salvo em caso de feriados e recessos.

5.7 Todos os alimentos comercializados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser preparados e servidos em condições sadias, com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, adequados à legislação aplicável à espécie e elaborados segundo os conceitos de uma dieta equilibrada.

5.8 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todos os procedimentos previstos na Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o "Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação".

5.9 Vasilhame plástico somente poderá ser utilizado no interior da cozinha e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

alimentos frios.

5.10 Não será permitido o preparo de sanduiches e o uso de grelhas pela CONCESSIONÁRIA na área externa. Para tanto, deverá ser utilizada a área da cozinha.

5.11 A CONCESSIONÁRIA incentivará o consumo de alimentos nutritivos.

5.12 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio sugerido, composto dos itens constantes do subitem 5.40 deste anexo.

5.13 Os alimentos frios deverão ser colocados em balcão refrigerado.

5.14 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outro(s) serviço(s) relacionado(s) à atividade de alimentação, inclusive serviços de buffet para os eventos realizados nas dependências do Centro Administrativo, mediante autorização previa e formal desta última.

5.15 O Centro Administração poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

5.16 É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, tal como contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

5.17 Em nenhuma hipótese poderá, ainda, ser transferida a permissão de uso, objeto do contrato, ficando vedada a possibilidade de se realizar subcontratação.

5.18 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as instalações e os equipamentos cedidos pela Administração Municipal exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

5.19 Na lanchonete e no restaurante **são expressamente vedadas** à CONCESSIONÁRIA:

- a) a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao andamento dos trabalhos desenvolvidos no Centro Administrativo;
- b) a guarda ou o depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) a comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) a comercialização de cigarros e produtos fumígenos;
- e) a comercialização de medicamentos ou produtos similares de natureza tóxica;
- f) a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

5.20 Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na lanchonete e não especificados na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA deverão estar de acordo com os preços de mercado.

5.21 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os valores praticados dos produtos comercializados.

5.22 Os preços dos alimentos e das bebidas deverão ser divulgados em quadro afixado em local visível.

5.23 A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar para os usuários a possibilidade de pagamento eletrônico, na forma de cartão, com sistema multibandeira.

5.24 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas nos preços, e nem a sua cobrança à parte.



5.25 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ainda aos usuários:

a) açúcar, adoçante, catchup, mostarda, pimenta, maionese etc., que deverão ser industrializados e conservados de forma adequada.

b) açucareiros, galheteiros com azeite, shoyo e molho inglês, paliteiros e porta guardanapos.

5.26 As mesas deverão ser forradas com toalhas de tecido, preferencialmente brancas, sob toalha de papel descartável substituída diariamente.

5.26.1 As mesas somente poderão ser colocadas no espaço do Centro Administrativo, nas proximidades da cantina, mediante autorização da Administração Pública e desde que não obstruam o tráfego de pessoas.

5.27 As toalhas de tecido deverão estar limpas, sem manchas e em perfeito estado.

5.28 Os vasilhames recolhidos das mesas deverão ser manipulados em local próprio, reservado e não visível para os usuários do restaurante.

5.29 Os pratos, copos e demais vasilhames deverão ser substituídos quando apresentarem fissuras, bordas danificadas ou qualquer outra deterioração resultante do uso.

5.30 Os pratos, copos, talheres e demais utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes da Concessionária. Os talheres deverão ser disponibilizados em embalagens plásticas industrializadas.

5.31 Os empregados da CONCESSIONÁRIA que manipulem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca.

5.32 Os uniformes utilizados pelos demais funcionários da CONCESSIONÁRIA também deverão estar limpos, em perfeito estado de conservação e serem trocados diariamente.

5.33 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente permissão remunerada de uso, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas por esta a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene no Trabalho, em especial as resoluções da ANVISA.

5.34 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir ainda todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência dos serviços prestado do Centro Administrativo.

5.35 A Secretaria Municipal de Administração terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das NR's referidas no subitem 5.34.

5.36 O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

5.37 A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar as instalações e os equipamentos da lanchonete e do restaurante para produzir alimentos e serviços para os usuários do Centro Administrativo (vereadores, servidores, terceirizados e demais usuários), sendo vedada a produção para outros estabelecimentos.

5.38 Instalações físicas e equipamentos:

5.38.1 A área objeto da presente CONCESSÃO é de aproximadamente 52,80 m², constituída pela lanchonete, cozinha, despensa, serviço, depósito e vestiário.

5.38.2 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda, todos os ajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

necessários ao pleno funcionamento do restaurante e da lanchonete, tais como:

- Adaptação de coifa;
- Adaptação do coletor de gorduras;
- Adaptação e instalação de balcões;
- Adaptação para o fornecimento de gás;
- Instalação de fogões;
- Instalação de freezers;
- Instalação de equipamentos e outros.

5.38.3 A colocação de placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa do restaurante e da lanchonete somente poderá ser feita com prévia autorização da Administração Municipal.

5.38.4 No momento de disponibilização do espaço concedido, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, realizará, juntamente com o representante da CONCESSIONÁRIA, vistoria/inventário das instalações e dos equipamentos, emitindo o respectivo “Termo de Vistoria e Inventário”.

5.38.5 A qualquer tempo, a Administração Municipal poderá fazer nova vistoria/inventário das instalações e dos equipamentos.

5.38.6 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo espaço disponibilizado e arcar com a reparação deste em caso de dano ou perda ocasionando por ela ou por seus empregados e prepostos.

5.38.7 A Administração Municipal não se responsabilizará pelo reparo ou pela substituição de bens da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, sob nenhuma hipótese.

5.38.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, devendo mantê-las em perfeito estado de funcionamento.

5.38.9 Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à conferência das instalações físicas para verificação das condições que lhe foram entregues pelo Município de Nova Serrana. Caso sejam encontrados danos ou avarias, a CONCESSIONÁRIA deverá promover os reparos necessários, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

5.39 Normas de saúde, limpeza e higiene:

5.39.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas recomendáveis de saúde, limpeza e higiene, dentre as quais:

- Armazenamento de alimentos no freezer, em embalagem apropriada;
- Utilização de lixeiras com tampa e pedal, bem como de sacos de lixo adequados ao acondicionamento de resíduos orgânicos;
- Acondicionamento e transporte do lixo gerado até os depósitos específicos;
- Pisos limpos e secos;
- Utilização de sabão e toalhas descartáveis nos banheiros para uso dos empregados;
- Armazenamento de alimentos e produtos de limpeza de forma adequada;
- Higienização adequada de alimentos, utensílios, equipamentos e instalações;
- Procedimentos adequados para entrada e saída de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- b.3) – 1(uma) opção de sanduiche natural;
- b.4) - biscoitos variados;
- b.5) – 3 (três) tipos de sobremesa (tortas, bolos e doces)
- b.6) – salada de frutas.

5.40.1.1 Os lanches exemplificados na letra “b.1” supra deverão ter os seguintes pesos, aproximadamente, para os quais será admitida uma variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos:

- Empada de frango --- 90g, sendo 30g de recheio;
- Coxinha de frango --- 90g, sendo 30g de recheio;
- Quibe --- 90g;
- Pão de queijo --- 60g;
- Pastel frito --- 50g, com, no mínimo, 2(dois) recheios diferentes.

5.40.1.2 Outras variedades de salgados poderão ser oferecidas nos cardápios diários mantidos os pesos e os preços ofertados pela CONCESSIONÁRIA para o subitem “salgados diversos” da proposta comercial.

5.40.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários açúcar, adoçante, catchup, mostarda, pimenta, maionese, azeite, molhos shoyo e inglês, guardanapos de papel, pratinhos e talheres de plástico, dentre outros, que deverão ser conservados de forma adequada e dispensados por meio de açucareiros, galheteiros, paliteiros, porta guardanapos, etc.

5.40.2 Para o RESTAURANTE poderá ser oferecido, no mínimo três opções de prato executivo:

a) Apresentar diariamente três opções de prato executivo com opção de carne vermelha, carne branca ou peixe; feijão, arroz branco e arroz integral, massa, verdura/legume refogado e salada.

5.41 A CONCEDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

5.42 A CONCEDENTE disponibilizará pontos de água e energia elétrica.

5.43 O Contrato não implica em vínculo empregatício da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.44 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

5.45 Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os



mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

5.46 A CONCESSIONÁRIA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Nova Serrana-MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.47 A CONCEDENTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado;

5.48 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

5.49 A CONCESSIONÁRIA deverá corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

5.50 A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.51 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

5.52 A CONCESSIONÁRIA fornecerá a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

5.53 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.54 A CONCESSIONÁRIA manterá em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do espaço, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

5.55 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do espaço;

5.56 A CONCESSIONÁRIA manterá o preposto para representá-lo durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

5.57 A CONCESSIONÁRIA manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

5.58 A CONCESSIONÁRIA apresentará, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

5.59 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, à CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias, a substituição dos funcionários;

5.60 A CONCESSIONÁRIA substituirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCEDENTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

5.61 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

5.62 A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

5.63 A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço e início dos trabalhos e um prazo de até 60 dias para início do fornecimento das refeições (prato executivo).

5.64 A CONCESSIONÁRIA manterá sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

5.65 A CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas referentes ao consumo de telefone.

5.66 A CONCESSIONÁRIA fornecerá por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços.

5.67 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução para atender essa demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, será a concessão onerosa de uso de espaço localizado no Centro Administrativo do Município de Nova Serrana, destinada à exploração comercial de lanchonete/restaurante, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 024/2023.

A formalização da contratação se dará por instrumento contratual direto, em atendimento à natureza continuada e estratégica do serviço.



Ao término do contrato, o concessionário deverá restituir o espaço ao Município nas condições pactuadas, salvo desgaste natural pelo uso regular. Poderá ser avaliada a renovação da concessão, em caso de interesse público e vantajosidade ou abertura de nova licitação para continuidade da exploração comercial.

7.3. SUSTENTABILIDADE

7.3.1. Assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos. Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

7.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos dos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado no portal: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

7.3.3 A empresa concessionária deverá adotar práticas de gestão adequada dos resíduos, incluindo a separação correta, armazenamento temporário seguro e descarte conforme as normas da coleta seletiva municipal.

7.3.4 Deverá instalar equipamentos com eficiência energética e dispositivos de economia de água. E Utilização de equipamentos com selo de baixo consumo de energia.

7.3.5 Deverá instalar caixa de gordura e demais dispositivos de pré-tratamento de efluentes será obrigatória. E seguir as normas da vigilância sanitária e da legislação ambiental local e nacional.

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1. O Município entregará a CONCESSIONÁRIA o espaço físico destinado à exploração comercial da lanchonete/restaurante em condições estruturais básicas, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias conforme especificado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

8.1.1.1. O espaço fica localizado na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Parque Dona Gumercinda Martins – Centro Administrativo, Município de Nova Serrana/MG.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as adequações, reformas e adaptações necessárias para a instalação e operação do negócio, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. Todas as intervenções deverão ser previamente aprovadas pela administração municipal, que acompanhará as obras e a implantação do estabelecimento.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as operações da lanchonete/restaurante no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir da data de assinatura. Antes do início das atividades, deverá apresentar os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária.

8.1.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade, em desacordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito e resolver o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

8.1.5. Se constatada a impossibilidade de adequação do objeto ou a ineficácia das correções após o prazo concedido, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. DA VISITA TÉCNICA

8.2.1. A proponente deverá apresentar “atestado de visita técnica” conforme o modelo abaixo:

MODELO DE ATESTADO DE VISITA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pelo município)

ATESTO, para os devidos fins, que no dia ____/____/_____, a empresa **[nome completo da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da empresa]**, com sede à **[endereço completo]**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **[nome completo do representante legal]**, portador(a) do RG nº **[número do RG]** e CPF nº **[número do CPF]**, interessada em participar do Pregão nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou **visita técnica** às instalações localizadas na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana-MG, com o objetivo de conhecer o espaço objeto da concessão para funcionamento de lanchonete/restaurante. A visita teve como finalidade possibilitar o conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do local, visando à elaboração de proposta compatível com a realidade do espaço. Não podendo posteriormente pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos e condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executadas as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Nada mais havendo, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e cargo do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

8.2.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.

8.2.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelos telefones (37) 3226-9014, das 13:00 horas às 16:30 horas, no Centro Administrativo na rua João Martins do Espírito Santo nº 12 - Park Dona Gumercinda Martins, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

8.2.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

8.2.4 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local.

8.2.5 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa [nome completo da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

empresa], com sede à **[endereço completo]**, condição de representante interessado em participar do Pregão nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e cargo do proposto da licitante)

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato/ata firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. As comunicações entre o município e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.2. A administração pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2. FISCALIZAÇÃO

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

9.2.2. Nos termos do Decreto Municipal 006/2024, ficam nomeados como fiscais do presente contrato a Sra. Morgana Cristina da Silva, matrícula nº 34.805 e o Sr. Daniel Evangelista Ramos Silva, matrícula nº 34.876.

9.2.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



9.2.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.2.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3 DOS GESTORES DO CONTRATO

9.3.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, os gestores do Contrato será o secretário: Welder Geraldo Gontijo – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nova Serrana MG.

9.3.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

9.3.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.3.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A concessionária será selecionada mediante **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA MENSAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

10.4.2. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

10.4.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo *site* www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

10.4.4. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

10.4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



10.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Apresentar o “atestado de visita técnica”, conforme modelo no item 8.2.1, exceto no caso de optar por não realizar a visita técnica, neste caso deve apresentar a “declaração de opção por não realizar a visita técnica”, conforme item 8.2.5.

10.7. DEMAIS DECLARAÇÕES

10.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

10.7.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O valor da presente concessão é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), referente ao período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 600,00 (Seiscentos reais) o valor mensal.

11.1.1. No valor estabelecido no item 11.1, estão inclusas as despesas de água e energia elétrica;

11.1.2. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE ou outro índice que venha a ser fixado pelo governo federal, contados da data do orçamento estimado, 11/08/2025.

11.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de utilização do espaço.

11.3. O valor da taxa mensal de utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

11.3.1. O atraso no pagamento da taxa mensal de utilização acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado;



11.3.2. Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, e da aplicação das penalidades previstas neste termo.

11.4. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 e do inciso I do Art. 110 da Lei 14.133/2021, desde que observado o interesse público e a vantajosidade.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1.1. Atender às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando prontamente os esclarecimentos e informações solicitadas, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

12.1.3. Cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas necessários para a execução adequada do objeto;

12.1.4. Manter o objeto em perfeitas condições, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.1.5. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

12.1.6. Reparar, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da concessão, sempre que houver danos decorrentes do uso, mau uso, desgaste prematuro, sinistros, negligência ou qualquer outra ação que comprometa a integridade física, funcional ou estética do espaço concedido.

12.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, mediante justificativa formal e comprovação;

12.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

12.1.9. Assumir os custos decorrentes de equívocos no dimensionamento da proposta, inclusive relacionados a fatores variáveis futuros, complementando os quantitativos necessários ao fiel cumprimento do objeto, salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

12.1.10. Cumprir integralmente as normas do Ministério do Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho;

12.1.11. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes de quitação;

12.1.12. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, treinamento, habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

regularidade profissional de sua equipe, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e social aplicável;

12.1.13. Atender à solicitação da Concedente para afastamento imediato de colaborador cuja permanência seja considerada inconveniente à execução dos serviços;

12.1.14. Assumir a responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;

12.1.15. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo para atuar em nome da Concessionária perante a Concedente, durante toda a vigência contratual;

12.1.16. Executar os serviços conforme pactuado, em consonância com as necessidades da Concedente e sob fiscalização do servidor designado;

12.1.17. Informar de imediato à Concedente qualquer situação que possa comprometer o uso adequado dos recursos ou o desempenho das operações;

12.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem autorização formal da Concedente;

12.1.19. Realizar a instalação e manutenção dos equipamentos, nas dependências da Concedente e em pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros sem autorização prévia;

12.1.20. Responder por danos diretos causados à Concedente ou a terceiros, por ação, omissão, negligência ou dolo, devendo promover a reparação imediata;

12.1.21. Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e higiene do trabalho;

12.1.22. Disponibilizar equipe técnica especializada, uniformizada, identificada e equipada com EPIs, conforme as exigências legais e da Concedente;

12.1.23. Nomear representante responsável pela interlocução com a Concedente, com capacidade decisória e disponibilidade para resolver problemas operacionais;

12.1.24. Sanar imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela administração pública da Concedente;

12.1.25. Manter atualizados seus dados de contato (endereços físico e eletrônico, telefone), assegurando comunicação eficiente com a Concedente;

12.1.26. Ressarcir a Concedente por quaisquer valores devidos a título de multas ou indenizações, quando devidamente formalizados;

12.1.27. Abster-se de alegar ausência de solicitações anteriores como justificativa para não execução de atividades previstas no Termo de Referência.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.2.1. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam sanadas mediante substituição, reparo ou correção, conforme o caso;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada;



12.2.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, assegurando comunicação eficiente e contínua;

12.2.4. Garantir as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;

12.2.5. Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, solicitando as providências corretivas cabíveis;

12.2.6. Verificar e manter atualizada a regularidade documental e contratual da CONCESSIONÁRIA durante a vigência do contrato;

12.2.7. Reservar-se o direito de solicitar a substituição de profissionais da CONCESSIONÁRIA que, a seu critério, não atendam aos requisitos comportamentais ou operacionais adequados;

12.2.8. Promover o acompanhamento contínuo da execução contratual;

12.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. compensatória;

13.1.4. de mora.

13.1.5. impedimento de licitar e contratar;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.3.

13.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

13.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.4.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

13.4.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.4.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.4.3.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.4.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.4.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.4.3.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.3.3.2. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.3.3.3. comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

13.4.3.3.4. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3.3.5. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.4.3.3.6. entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.4.3.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.3.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.5. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

13.6.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

13.6.2. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

13.6.3. cobrado judicialmente.

13.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.7.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.7.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.7.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 13.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Welder Geraldo Gontijo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira

Prefeitura Municipal de xxxxx, Estado do xxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____
Endereço Completo: _____ CNPJ: _____
Telefone/E-mail: _____
Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

OBJETO -

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO	TOTAL
1					

TOTAL R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. xx/2025, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(_____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [NumeroContrato]

Pregão Eletrônico nº 087/2025 - Processo Licitatório nº 213/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A EMPRESA [RazaoSocialParticipante], inscrita no CNPJ: [DocumentoParticipante], com sede a [EnderecoParticipante], CEP: [CepParticipante], neste ato representado por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante], **SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

1 - PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936.68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA [RazaoSocialParticipante]**, inscrita no CNPJ: [DocumentoParticipante], com sede a [EnderecoParticipante], CEP: [CepParticipante], neste ato representado por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante].

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 213/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 087/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DO OBJETO: (art. 92, I)

2.1 – Concessão onerosa de uso de espaço localizado no interior do Centro Administrativo do Município de Nova Serrana-MG, destinada à exploração comercial de lanchonete/restaurante.

2.2 – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE ITEM

2.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O termo de referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – **Processo nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

213/2025, Pregão Eletrônico nº 087/2025.

3 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa concessionária deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

3.2 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

3.3 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

3.4 O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser de 7 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e recesso. O horário mínimo de funcionamento do restaurante para fornecimento de almoço refeições deverá ser de 11 às 14:30 horas, de segunda a sexta-feira.

3.5 Os serviços de lanchonete não poderão ser interrompidos, salvo em caso de feriados e recessos.

3.6 Todos os alimentos comercializados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser preparados e servidos em condições sadias, com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, adequados à legislação aplicável à espécie e elaborados segundo os conceitos de uma dieta equilibrada.

3.7 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todos os procedimentos previstos na Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o "Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação".

3.8 Vasilhame plástico somente poderá ser utilizado no interior da cozinha e para alimentos frios.

3.9 Não será permitido o preparo de sanduíches e o uso de grelhas pela CONCESSIONÁRIA na área externa. Para tanto, deverá ser utilizada a área da cozinha.

3.10 A CONCESSIONÁRIA incentivará o consumo de alimentos nutritivos.

3.11 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio sugerido, composto dos itens constantes do subitem 5.40 deste anexo.

3.12 Os alimentos frios deverão ser colocados em balcão refrigerado.

3.13 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outro(s) serviço(s) relacionado(s) à atividade de alimentação, inclusive serviços de buffet para os eventos realizados nas dependências do Centro Administrativo, mediante autorização previa e formal desta última.

3.14 O Centro Administração poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua



imagem.

3.15 É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, tal como contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

3.16 Em nenhuma hipótese poderá, ainda, ser transferida a permissão de uso, objeto do contrato, ficando vedada a possibilidade de se realizar subcontratação.

3.17 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as instalações e os equipamentos cedidos pela Administração Municipal exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

3.18 Na lanchonete e no restaurante **são expressamente vedadas** à CONCESSIONÁRIA:

- a) a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao andamento dos trabalhos desenvolvidos no Centro Administrativo;
- b) a guarda ou o depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) a comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) a comercialização de cigarros e produtos fumígenos;
- e) a comercialização de medicamentos ou produtos similares de natureza tóxica;
- f) a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

3.19 Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na lanchonete e não especificados na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA deverão estar de acordo com os preços de mercado.

3.20 E de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os valores praticados dos produtos comercializados.

3. 21 Os preços dos alimentos e das bebidas deverão ser divulgados em quadro afixado em local visível.

3.22 A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar para os usuários a possibilidade de pagamento eletrônico, na forma de cartão, com sistema multibandeira.

3.23 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas nos preços, e nem a sua cobrança à parte.

3.24 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ainda aos usuários:

- a) açúcar, adoçante, catchup, mostarda, pimenta, maionese etc., que deverão ser industrializados e conservados de forma adequada.
- b) açucareiros, galheteiros com azeite, shoyo e molho inglês, paliteiros e porta guardanapos.

3.25 As mesas deverão ser forradas com toalhas de tecido, preferencialmente brancas, sob toalha de papel descartável substituída diariamente.

3.26 As mesas somente poderão ser colocadas no espaço do Centro Administrativo, nas proximidades da cantina, mediante autorização da Administração Pública e desde que não obstruam o tráfego de pessoas.

3.27 As toalhas de tecido deverão estar limpas, sem manchas e em perfeito estado.

3.28 Os vasilhames recolhidos das mesas deverão ser manipulados em local próprio, reservado e não visível para os usuários do restaurante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

3.29 Os pratos, copos e demais vasilhames deverão ser substituídos quando apresentarem fissuras, bordas danificadas ou qualquer outra deterioração resultante do uso.

3.30 Os pratos, copos, talheres e demais utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes da Concessionária. Os talheres deverão ser disponibilizados em embalagens plásticas industrializadas.

3.31 Os empregados da CONCESSIONÁRIA que manipulem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca.

3.32 Os uniformes utilizados pelos demais funcionários da CONCESSIONÁRIA também deverão estar limpos, em perfeito estado de conservação e serem trocados diariamente.

3.33 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente permissão remunerada de uso, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas por esta a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene no Trabalho, em especial as resoluções da ANVISA.

3.34 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir ainda todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência dos serviços prestado do Centro Administrativo.

3.35 A Secretaria Municipal de Administração terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das NR's referidas no subitem 5.34.

3.36 O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

3.37 A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar as instalações e os equipamentos da lanchonete e do restaurante para produzir alimentos e serviços para os usuários do Centro Administrativo (vereadores, servidores, terceirizados e demais usuários), sendo vedada a produção para outros estabelecimentos.

3.38 Instalações físicas e equipamentos:

3.38.1 A área objeto da presente CONCESSÃO é de aproximadamente 52,80 m², constituída pela lanchonete, cozinha, despensa, serviço, depósito e vestiário.

3.38.2 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda, todos os ajustes necessários ao pleno funcionamento do restaurante e da lanchonete, tais como:

- Adaptação de coifa;
- Adaptação do coletor de gorduras;
- Adaptação e instalação de balcões;
- Adaptação para o fornecimento de gás;
- Instalação de fogões;
- Instalação de freezers;
- Instalação de equipamentos e outros.

3.38.3 A colocação de placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa do restaurante e da lanchonete somente poderá ser feita com prévia autorização da Administração Municipal.

3.38.4 No momento de disponibilização do espaço concedido, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, realizará, juntamente com o representante da CONCESSIONÁRIA, vistoria/inventário das



instalações e dos equipamentos, emitindo o respectivo “Termo de Vistoria e Inventário”.

3.38.5 A qualquer tempo, a Administração Municipal poderá fazer nova vistoria/inventário das instalações e dos equipamentos.

3.38.6 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo espaço disponibilizado e arcar com a reparação deste em caso de dano ou perda ocasionando por ela ou por seus empregados e prepostos.

3.38.7 A Administração Municipal não se responsabilizará pelo reparo ou pela substituição de bens da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, sob nenhuma hipótese.

3.38.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, devendo mantê-las em perfeito estado de funcionamento.

3.38.9 Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à conferência das instalações físicas para verificação das condições que lhe foram entregues pelo Município de Nova Serrana. Caso sejam encontrados danos ou avarias, a CONCESSIONÁRIA deverá promover os reparos necessários, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

3.39 Normas de saúde, limpeza e higiene:

3.39.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas recomendáveis de saúde, limpeza e higiene, dentre as quais:

- Armazenamento de alimentos no freezer, em embalagem apropriada;
- Utilização de lixeiras com tampa e pedal, bem como de sacos de lixo adequados ao acondicionamento de resíduos orgânicos;
- Acondicionamento e transporte do lixo gerado até os depósitos específicos;
- Pisos limpos e secos;
- Utilização de sabão e toalhas descartáveis nos banheiros para uso dos empregados;
- Armazenamento de alimentos e produtos de limpeza de forma adequada;
- Higienização adequada de alimentos, utensílios, equipamentos e instalações;
- Procedimentos adequados para entrada e saída de alimentos.

3.39.2 Será, ainda, de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Limpeza **diária** da área externa (que fizer uso) e interna e dos banheiros, que fizer uso, inclusive com pintura da parede, bem como a conservação das paredes de tijolos laminados, ficando a cargo da administração verificar as condições de limpeza e higiene do espaço e solicitar se necessário, que a limpeza seja realizada mais de uma vez no dia, caso seja necessário;
- Pintura das áreas destinadas à implantação dos serviços;
- Limpeza e conservação dos pisos;
- Limpeza e conservação das instalações sanitárias da área de cozinha (bancadas e divisórias em mármore, louças, metais e demais acessórios);
- Conservação de instalações elétricas (tomadas e interruptores);
- Conservação e limpeza das cubas, torneiras, registros e bancadas em granito;
- Conservação e limpeza do revestimento das paredes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- Limpeza das canaletas de esgoto sanitário e de ralos;
- Limpeza semanal das caixas de gordura.

3.39.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar dedetização e desratização, no mínimo semestral, das áreas descritas no subitem 5.39.1 comunicando a intenção à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em casos de necessidade ou determinação de órgão fiscalizador, a dedetização e desratização deverão ser feitas em intervalos menores.

3.39.4 As empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos pesticidas usados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação dos produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação aplicável.

3.40 Cardápios **mínimos sugeridos** as serem oferecidos pela CONCESSIONÁRIA:

3.40.1 Para a LANCHONETE deverão ser oferecidos, no mínimo:

A) Bebidas (não alcoólicas), tais como:

- a.1) - 2 (dois) tipos distintos de suco de frutas naturais;
- a.2) - 2 (dois) tipos distintos de vitaminas;
- a.3) - refrigerantes “comuns” e refrigerantes light ou zero;
- a.4) - água mineral;
- a.5) – chá;
- a.6) – café;
- a.7) – leite;
- a.8) – iogurtes;
- a.9) - achocolatados;
- a.10) – sucos e outras bebidas industrializadas;

B) – comidas, tais como:

- b.1) – 5 (cinco) variedades de lanches (empada de frango, coxinha de frango, quibe, pão de queijo, pastel assado e outros);
- b.2) – 4 (quatro) tipos de sanduiches feitos na hora;
- b.3) – 1(uma) opção de sanduiche natural;
- b.4) - biscoitos variados;
- b.5) – 3 (três) tipos de sobremesa (tortas, bolos e doces)
- b.6) – salada de frutas.

3.40.1.1 Os lanches exemplificados na letra “b.1” supra deverão ter os seguintes pesos, aproximadamente, para os quais será admitida uma variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos:

- Empada de frango --- 90g, sendo 30g de recheio;
- Coxinha de frango --- 90g, sendo 30g de recheio;
- Quibe --- 90g;
- Pão de queijo --- 60g;
- Pastel frito --- 50g, com, no mínimo, 2(dois) recheios diferentes.

3.40.1.2 Outras variedades de salgados poderão ser oferecidas nos cardápios



diários mantidos os pesos e os preços ofertados pela CONCESSIONÁRIA para o subitem “salgados diversos” da proposta comercial.

3.40.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários açúcar, adoçante, catchup, mostarda, pimenta, maionese, azeite, molhos shoyo e inglês, guardanapos de papel, pratinhos e talheres de plástico, dentre outros, que deverão ser conservados de forma adequada e dispensados por meio de açucareiros, galheteiros, paliteiros, porta guardanapos, etc.

3.40.2 Para o RESTAURANTE poderá ser oferecido, no mínimo três opções de prato executivo:

a) Apresentar diariamente três opções de prato executivo com opção de carne vermelha, carne branca ou peixe; feijão, arroz branco e arroz integral, massa, verdura/legume refogado e salada.

3.41 A CONCEDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

3.42 A CONCEDENTE disponibilizará pontos de água e energia elétrica.

3.43 O Contrato não implica em vínculo empregatício da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.44 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

3.45 Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

3.46 A CONCESSIONÁRIA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Nova Serrana-MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.47 A CONCEDENTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado;

3.48 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

3.49 A CONCESSIONÁRIA deverá corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

3.50 A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

3.51 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

3.52 A CONCESSIONÁRIA fornecerá a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

3.53 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

3.54 A CONCESSIONÁRIA manterá em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do espaço, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

3.55 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do espaço;

3.56 A CONCESSIONÁRIA manterá o preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

3.57 A CONCESSIONÁRIA manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

3.58 A CONCESSIONÁRIA apresentará, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

3.59 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, à CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias, a substituição dos funcionários;

3.60 A CONCESSIONÁRIA substituirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCEDENTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

3.61 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará pelos materiais e produtos necessários



e indispensáveis à prestação de serviço;

3.62 A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

3.63 A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço e início dos trabalhos e um prazo de até 60 dias para início do fornecimento das refeições (prato executivo).

3.64 A CONCESSIONÁRIA manterá sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

3.65 A CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas referentes ao consumo de telefone.

3.66 A CONCESSIONÁRIA fornecerá por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços.

3.67 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.

3.7 - DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA:

3.7.1 O valor da presente concessão é de R\$..., referente ao período de 12 (doze) meses, sendo R\$... o valor mensal.

3.7.2 No valor estabelecido no item 3.7.1, estão inclusas as despesas de água e energia elétrica;

3.7.3 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 e do inciso I do Art. 110 da Lei 14.133/2021, desde que observado o interesse público e a vantajosidade

4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 No valor estabelecido no item 3.7.1 estão inclusas as despesas de água e energia elétrica;

4.2 Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE ou outro índice que venha a ser fixado pelo governo federal, contados da data do orçamento estimado, 11/08/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

4.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4 Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de utilização do espaço.

4.5 O valor da taxa mensal de utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

4.6 O atraso no pagamento da taxa mensal de utilização acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado;

4.7 Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, e da aplicação das penalidades previstas neste termo.

4.8 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 e do inciso I do Art. 110 da Lei 14.133/2021, desde que observado o interesse público e a vantajosidade.

5- DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1.1 Atender às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando prontamente os esclarecimentos e informações solicitadas, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

5.1.3 Cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas necessários para a execução adequada do objeto.

5.1.4 Manter o objeto em perfeitas condições, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.1.5 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

5.1.6 Reparar, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da concessão, sempre que houver danos decorrentes do uso, mau uso, desgaste prematuro, sinistros, negligência ou qualquer outra ação que comprometa a integridade física, funcional ou estética do espaço concedido.

5.1.7 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, mediante justificativa formal e comprovação;

5.1.8 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.1.9 Assumir os custos decorrentes de equívocos no dimensionamento da proposta, inclusive relacionados a fatores variáveis futuros, complementando os quantitativos necessários ao fiel cumprimento do objeto, salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

5.1.10 Cumprir integralmente as normas do Ministério do Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho.

5.1.11 Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes de quitação;

5.1.12 Responsabilizar-se pela seleção, contratação, treinamento, habilitação e regularidade profissional de sua equipe, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e social aplicável;

5.1.13 Atender à solicitação da Concedente para afastamento imediato de colaborador cuja permanência seja considerada inconveniente à execução dos serviços;

5.1.14 Assumir a responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;

5.1.15 Manter representante ou preposto capacitado e idôneo para atuar em nome da Concessionária perante a Concedente, durante toda a vigência contratual;

5.1.16 Executar os serviços conforme pactuado, em consonância com as necessidades da Concedente e sob fiscalização do servidor designado;

5.1.17 Informar de imediato à Concedente qualquer situação que possa comprometer o uso adequado dos recursos ou o desempenho das operações;

5.1.18 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem autorização formal da Concedente;

5.1.19 Realizar a instalação e manutenção dos equipamentos, nas dependências da Concedente e em pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros sem autorização prévia;

5.1.20 Responder por danos diretos causados à Concedente ou a terceiros, por ação, omissão, negligência ou dolo, devendo promover a reparação imediata;

5.1.21 Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e higiene do trabalho;

5.1.22 Disponibilizar equipe técnica especializada, uniformizada, identificada e equipada com EPIs, conforme as exigências legais e da Concedente;

5.1.23 Nomear representante responsável pela interlocução com a Concedente, com capacidade decisória e disponibilidade para resolver problemas operacionais;

5.1.24 Sanar imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela administração pública da Concedente;

5.1.25 Manter atualizados seus dados de contato (endereço físico e eletrônico, telefone), assegurando comunicação eficiente com a Concedente;

5.1.26 Ressarcir a Concedente por quaisquer valores devidos a título de multas ou indenizações, quando devidamente formalizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

5.1.27 Abster-se de alegar ausência de solicitações anteriores como justificativa para não execução de atividades previstas no Termo de Referência.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.2.1 Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam sanadas mediante substituição, reparo ou correção, conforme o caso;

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

5.2.3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, assegurando comunicação eficiente e contínua;

5.2.4 Garantir as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;

5.2.5 Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, solicitando as providências corretivas cabíveis;

5.2.6 Verificar e manter atualizada a regularidade documental e contratual da CONCESSIONÁRIA durante a vigência do contrato;

5.2.7 Reservar-se o direito de solicitar a substituição de profissionais da CONCESSIONÁRIA que, a seu critério, não atendam aos requisitos comportamentais ou operacionais adequados;

5.2.8 Promover o acompanhamento contínuo da execução contratual;

5.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

7 -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

7.1.2 advertência;

7.1.3 multa;

7.1.4 compensatória;
de mora;

7.1.5 impedimento de licitar e contratar;

7.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

7.3 As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.1.2.

7.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

7.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

7.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

7.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

7.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

7.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

7.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

7.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso

a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

7.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

7.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

7.7.2 descontado do valor da garantia prestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

7.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

7.7.4 cobrado judicialmente.

7.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

7.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

7.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

8.10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.10.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.10.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.10.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.10.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.10.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.10.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.10.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.10.14 Indenizações e multas.

8.10.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2024 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Nova Serrana - MG.

12 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

12.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13 DO FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Nova Serrana, [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

**[RazaoSocialParticipante]
CONTRATANTE**

**WELDER GERALDO GONTIJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTOR DO CONTRATO**

**MORGANA CRISTINA DA SILVA
MATRÍCULA Nº 34.805
FISCAL DO CONTRATO**